

**AVISO DE ENCERRAMENTO DAS
NEGOCIAÇÕES SINDICAIS
01.09.2019 – 31.08.2020**

Informamos terem sido concluídas as Negociações Sindicais que objetivaram a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive PR – Participação nos Resultados para o ano de **2019/2020**, cuja a data-base é 1º de setembro, com os sindicatos laborais convenientes representantes das categorias de Minérios e Rodoviários lotados nas empresas Distribuidoras de GLP, cujas principais cláusulas ficaram negociadas conforme abaixo:

1. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01.09.2019**, as Empresas corrigirão os salários de seus empregados em **3,28% (Três vírgula vinte e oito por cento)** com base nos salários vigentes em **31.08.2019**.

Em **01/09/2019**, os pisos das categorias profissionais passam a ser conforme abaixo:

1.1 Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados:

- a) R\$ 1.381,70 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de: Jardineiro, faxineiro, mensageiro, recepcionista, porteiro, copeiro, contínuo, ajudante de caminhão, no serviço da entrega automática domiciliar e industrial, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas empresas; Ajudante de Carga e Descarga, no serviço de carga e/ou descarga de vasilhames de gás liquefeito de petróleo.
- b) R\$ 1.772,38 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) para os trabalhadores que ocupam cargos de Ajudante de Produção lotados no serviço da linha de produção de enchimento de vasilhame de gás liquefeito de petróleo e para os demais trabalhadores que desempenham as atividades não mencionadas nos itens acima.

§ 1º: Os valores supra referidos serão acrescidos do Adicional de Periculosidade quando devido.

§ 2º: Os pisos salariais deverão corresponder exclusivamente ao salário fixo mensal, não podendo ser constituídos ou complementados com outros adicionais como prêmios e comissões.

1.2 Trabalhadores em Transportes Rodoviários lotados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo:

- a) R\$ 1.615,58 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Motorista, que trabalham no serviço de Entrega Automática domiciliar e industrial envasado, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas Empresas;
- b) R\$ 2.151,98 (Dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) para os demais motoristas;
- c) R\$ 2.495,22 (Dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) para os Carreiros de salário fixo;

d) R\$ 3.016,68 (Três mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) como R.M.M.G. para os Carreiros Tarefeiros.

§ 1º: Os pisos salariais serão acrescidos do adicional de periculosidade quando devido. No valor da R.M.M.G., o adicional de periculosidade já está incluso;

§ 2º: Os pisos salariais deverão corresponder exclusivamente ao salário fixo mensal, não podendo ser constituídos ou complementados com outros adicionais como prêmios e comissões.

2. CESTA BÁSICA MENSAL E CESTA BÁSICA EXTRA

Após o reajuste de **4,31%**, as Empresas concederão, mensalmente, uma cesta básica no valor de **R\$ 521,55 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** aos seus empregados.

A Cesta Básica Extra, também corrigida em **4,31%** será de **R\$ 521,55 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** mantidas as condições da CCT.

3. PR – Participação nos Resultados

A PR – Participação nos Resultados será de **180% (cento e oitenta por cento)**, mais o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre os salários reajustados, com pagamento da seguinte forma: **150% (cento e cinquenta por cento)**, mais a parcela fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até **31/10/2019**, desde que comunicado pelas entidades sindicais convenientes, ao SindiGás, da aprovação da proposta até o dia **15/10/2019**, do contrário, entrará no processamento da folha do mês de novembro de 2019, podendo ser paga até 30/11/2019, com alteração, inclusive, do pagamento da 2ª parcela da PR – Participação nos Resultados. Os **30% (trinta por cento)** restantes, serão pagos em até seis (6) meses após o pagamento da primeira parcela. As empresas que puderem efetuar o pagamento total de **180% (cento e oitenta por cento)**, mais a parcela fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até **04/11/2019**, o farão, conforme sua disponibilidade de caixa, respeitando-se os programas mais vantajosos de PR – Participação nos Resultados, implantados pelas empresas e as antecipações realizadas.

4. BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Valores vigentes a partir de 01/09/2019:

Auxílio ao filho excepcional	R\$ 994,53	Mantida a redação da CCT revisanda
Auxílio Funeral	R\$ 5.012,78	Mantida a redação da CCT revisanda
Auxílio Creche	R\$ 376,51	Mantida a redação da CCT revisanda
Vale Refeição	R\$ 36,00	Mantida a redação da CCT revisanda
Prêmio Brigada	R\$ 129,29	Mantida a redação da CCT revisanda
Vale Gás	R\$ 4,48	Mantida a redação da CCT revisanda

5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT:

Valor de R\$ **301,20 (Trezentos e um reais e vinte centavos)**, mantida a redação da CCT revisanda.

6. CLÁUSULAS ALTERADAS/INCLUÍDAS NA CCT 2019-20:

CLÁUSULAS MODIFICADA	REDAÇÃO
Assistência Médica a Aposentados	Conforme ata de encerramento
Complementação Aux. Doença/Acidente	Conforme ata de encerramento
Adicional de Transferência	Conforme ata de encerramento
Férias – parcelamento	Conforme ata de encerramento
Custeio sindical	Conforme ata de encerramento
Curso para concessão de certificado MOPP	Conforme ata de encerramento

7. RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS, CONSTANTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS EM VIGOR ATÉ 31.08.2019, exceto àquelas que dada a legislação vigente, obrigue, por derradeiro, sua revisão para adequação.

Desta forma, ficam as empresas autorizadas a aplicarem as condições deste aviso, na forma convencionada, efetuando os devidos reajustes e diferenças, **condicionados ao comunicado de aceitação de proposta pelas entidades convenentes até a data limite de 15/10/2019**, respeitando a data base de 1º de setembro. As diferenças salariais e de benefícios retroativos a 1º de setembro de 2019, para os funcionários ativos, serão pagos até 30 de novembro de 2019 e para os demitidos, as possíveis diferenças, serão pagas até o último dia útil do mês de dezembro de 2019, respeitados os prazos legais de créditos aos empregados.

Os sindicatos convenentes informarão diretamente ao Sindigás, os resultados de suas assembleias e enviarão, bem assim os valores e critérios dos descontos referentes à contribuição Assistencial e/ou Negocial.

Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



Bichara Koaique Neto
Coordenador da Comissão de Relações Trabalhistas do Sindigás